



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.410 / 2006

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.938/04 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso I do art. 14 da Lei Municipal n.º 2.938/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – A alíquota de contribuição patronal é de 15,35% (quinze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o total dos valores pagos aos segurados à título de remuneração referente a folha de pagamento mensal regular e de 15,28% (quinze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), incidentes sobre a folha de pagamento do 13º salário.

Art. 2º - As despesas porventura oriundas da implementação desta lei encontram-se consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de dezembro de 2006.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé